Oficio GAPRE nº 54/2025

Uiraúna-PB**,** 02 de maio de 2025

Senhor:
Francisco Benevenuto Claudino de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna-PB.

Por intermédio de Vossa Excelência, apresentamos o Projeto de Lei para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Uirauna-PB, o Projeto de Lei nº. 098/2025, que dispõe sobre Autorização para abertura de Credito Especial para o orçamento vigente da Secretaria de Assistência Social do Município de Uiraúna-PB, e dá outras providências.

O projeto em tela apresenta um avanço na estrutura operacional que envolve a reforma do Centro de Serviço de convivência e Fortalecimento de Vinculo de Uirauna/PB, proporcionando assim atendimento de forma adequada com conforto e em instalações modernas e acolhedoras.

Esperamos uma ampla e democrática discussão do projeto e sua aprovação.

Nesta oportunidade, transmitimos a vossa excelência os nossos cumprimentos.

Maria Sulene Dantas Sarmento
Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
secretariadafazendauna@gmail.com
uirauna.pb.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

O Município de Uiraúna-PB, apresenta a proposta de reforma do Centro de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo, para um melhor atendimento de suas demandas sendo necessário a abertura de um crédito especial, em virtude, dos recursos a serem utilizados serem oriundo de emenda parlamentar especial necessitando de ajustar o orçamento para a referida despesa.

Encaminhamos a esta casa Legislativa o projeto de Lei em epigrafe com o objetivo de abrir no orçamento rubrica necessária ao atendimento de tais despesas.

Os créditos para reforço de dotação estão previstos no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, vejamos:

> ***"Art. 40 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".***

De acordo com o Art. 41 da Lei nº 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em:

> ***Art. 41***
>
> ***"I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;***
>
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (Grifo nosso)***
>
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".***

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
secretariadafazendauna@gmail.com
uirauna.pb.gov.br

Entre outras normas e artigos sobre o tema a Lei nº 4.320/64 estabeleceu de forma objetiva e nas diversas modalidades a abertura de créditos conforme artigos da mesma Lei nº 4.320/64 que tratam do tema, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

> ***"Art. 43 -A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa".***
>
> ***"§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
>
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
>
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
>
> ***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***
>
> ***IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.***
>
> ***§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.***
>
> ***§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.***
>
> ***§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".***
>
> ***"Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo"***.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
secretariadafazendauna@gmail.com
uirauna.pb.gov.br

"Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários".

"Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível".

Considerando que a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

Assim sendo, encaminho para apreciação dos ilustres membros desse parlamento o projeto de lei em anexo, cuja proposição esta consubstanciada nas considerações acima explicitadas.

Confiante da compreensão e do julgamento justo dessa Augusta casa legislativa, que sem dúvida, absorverão o contendo aqui enfocado, solicito, com respeito e respaldo nas normas regimentais dessa casa, a adoção de regime de urgência pelo caráter que se reveste.

Uirauna – PB 02 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Maria Sulene Dantas Sarmento
Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna

PROJETO DE LEI Nº 098/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
secretariadafazendauna@gmail.com
uirauna.pb.gov.br

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAUNA, aprovou e a Prefeita constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO
21.100– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
1003 – Assistência e Desenvolvimento Social
1127 – REFORMA DO CENTRO DE SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	115.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro P. Física	R$	50.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica	R$	100.000,00
FR:17060000 – Transferência Especial da União – CO 3110		
TOTAL	**R$**	**265.000,00**

2.000 – PODER EXECUTIVO
21.100– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
secretariadafazendauna@gmail.com
uirauna.pb.gov.br

1003 – Assistência e Desenvolvimento Social
2129 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO

3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	200.000,00
3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiro P. Fisica	R$	50.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Juridica	R$	50.000,00
FR:17060000 – Transferência Especial da União – CO 3110		
TOTAL	**R$**	**300.000,00**
TOTAL GERAL DO PROJETO	**R$**	**565.000,00**

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso I o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior e Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, transferências de emendas parlamentares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uirauna-PB, em 02 de maio de 2025**.**

Maria Sulene Dantas Sarmento
Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
secretariadafazendauna@gmail.com
uirauna.pb.gov.br